

# MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1115 Páginas 15

Guaratuba, 11 de julho de 2.024



# **Atos do Poder Executivo**

Edição nº 1115

Data: 11 de julho de 2.024

Página - 2 -

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2022

# 126° EDITAL DE CONVOCAÇÃO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2022

A Secretária Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Examinadora Julgadora do Concurso Público, designada pelo Prefeito Municipal de Guaratuba — PR, por meio da Portaria nº 13.651/2022, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito, e no Edital de Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR 01 (um) Técnico Administrativo, para reposição da vaga da servidora que se aposentou, suprindo a demanda da Secretaria Municipal da Administração, Convoca-se também 01 (um) Médico Pediatra e 01 (um) Médico Ginecologista/Obstetra, pela exoneração dos servidores, para suprir a demanda da Secretaria Municipal da Saúde, com manifestação e deferimento do Gabinete do Prefeito, os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 001/2022, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente das 08:00 as 11:00 horas e das 13:30 as 16:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330, Cohapar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Perícia Médica, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público de regime estatutário para o qual foram aprovados. Também, sob pena de eliminação do concurso, apresentarem originais dos seguintes documentos:

- DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (ORIGINAIS):
- 1. Cédula de Identidade;
- 2. Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
- 3. Carteira de Trabalho e Número da Inscrição no PIS/PASEP;
- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (stm.jus.br);
- Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral (tse.jus.br a partir deste Edital);
- Certidão de Nascimento (quando for solteiro), de Casamento ou Declaração de União Estável, de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
- 7. RG, CPF e escolaridade dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- Cartão de vacina ou comprovante de atualização vacinal do candidato, conforme calendário vacinal do adulto;
- 9. 1 (uma) foto 3x4 recente;
- 10. Comprovante de endereço atual;
- Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo (fornecido no RH);
- 12. Declaração de que não sofreu penalidade de demissão ou destituição de cargo público, não foi demitido por justa causa de emprego público e não teve rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública (fornecido no RH);
- 13. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF) (fornecido no RH);
- Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual (policiacivil.pr.gov.br e do Estado atual, a partir deste Edital);
- Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal (cjf.jus.br);
- Declaração de Qualificação Social (consultacadastral.inss.gov.br);

- Autodeclaração de pessoa negra, quando for o caso (fornecido no RH).
- Documentação no ato da Posse:
- Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (fornecido no RH).

Guaratuba, 11 de julho de 2024.

Angelita Maciel da Silva

Secretária Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 126º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

# CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Documentação Específica: (ORIGINAIS);
- 1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Médio.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
31	Simone Gomes	04627243952	91951231

## CARGO: MÉDICO PEDIATRA

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)
- 1. Diploma de Nível Superior em Medicina;
- 2. Registro de Qualificação de Especialidade;
- 3. Inscrição no CRM ativa.

CLASSIF.	NOME		CPF	RG
09	Giuliana	Longhi		
	Rossi		08452727992	83404639

## CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)
- 1. Diploma de Nível Superior em Medicina;
- 2. Registro de Qualificação de Especialidade;
- 3. Inscrição no CRM ativa.

CLASSIF.	NOME		CPF	RG
14	Renato	Ioscazu		
	Amemiya		60296100153	1336894

# LEIS MUNICIPAIS

## LEI Nº 2.076

Data: 9 de julho de 2.024.

Súmula: "Dispõe sobre o programa Servidor Amigo do Autista, que trata da Capacitação técnica de todos os servidores do Município de Guaratuba no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista".

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Servidor Amigo do Autista - PSAA, que trata da capacitação técnica de todos os servidores municipais de Guaratuba no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O programa Servidor Amigo do Autista - PSSA, consiste na aplicação da capacitação e treinamento destinado a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Guaratuba, com o objetivo de torná-los aptos a:

- I. Identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista T.E.A.;
- II. Interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas:
- III. Promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, com foco no público alvo;
- IV. Atender demandas que envolvam pessoas diagnosticas com T.E.A, quando solicitado apoio.



# Atos do Poder Executivo

Edição nº 1115

Data: 11 de julho de 2.024

Página - 3 -

Art. 3° O poder Público Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, especializadas no Atendimento a pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, para plena execução desta lei, de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei Federal n°12.764, de 27 de dezembro de 2012

Art. 4° O curso de capacitação deverá ser gratuito e de acesso a todos os servidores municipais.

§1º. O curso de capacitação deverá ser ministrado pelo quadro próprio de servidores municipais especializados no Atendimento a pessoas com o Transtorno do Espectro Autista ou por órgãos e entidades públicas ou privadas também especializadas no tema, desde que a execução desta Lei não gere despesas.

§2º. O curso de capacitação possui caráter obrigatório a todos os servidores municipais de Guaratuba, contando com pontuação na sua carreira evolutiva no serviço público municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de julho de 2.024.

Roberto Justus

Prefeito

PLL nº 829 de 06/03/24

Of. Nº 019/24 CMG de 22/05/24 c/emendas

# **DECRETOS MUNICIPAIS**

#### **DECRETO Nº 25.906**

Data: 10 de julho de 2.024

Súmula: Declara de utilidade pública a "Estrada do Cabaraquara" localizada na área rural do Município de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas disposições do artigo 76, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando ser dever do Município promover o interesse da coletividade e a prestação dos serviços públicos, provendo todo o seu território com infraestrutura mínima que garanta o direito de locomoção e o acesso à toda população;

Considerando, igualmente, ser dever do Município, ordenar a ocupação do seu território, recuperando e protegendo os recursos naturais, visando o equilíbrio ambiental para a sadia qualidade de vida:

Considerando a Resolução Sema nº 46 de 17 de junho de 2015, cujo conteúdo estabelece os requisitos, definições critérios, diretrizes e procedimentos administrativos referentes ao Licenciamento Ambiental e Regularização Ambiental de empreendimentos viários terrestres, públicos e privados, a serem cumpridos no território do Estado do Paraná;

Considerando os termos dispostos no artigo 3º, inciso VIII, alínea "b", da Lei Federal nº 12.651/2021 que considera de utilidade pública a realização de obras de infraestrutura de relevante interesse público voltadas ao sistema viário do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 1.508 de 06 de setembro de 2012, a qual padroniza as dimensões das vias públicas consideradas estradas rurais dentro do limite territorial do município de Guaratuba.

Considerando a importância da região do Cabaraquara para o desenvolvimento da aquicultura local de modo sustentável, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de manutenção, conservação, recuperação e restauração, conforme Artigo 2º da Resolução Sema nº 46 de 17 de junho de 2015, a Estrada do Cabaraquara, localizada na área rural, com extensão de 433,35 metros (117,52 inseridos na APA de Guaratuba e 315,83 inseridos no PARNA Saint Hilaire Lange), situado no Município de Guaratuba/PR, com as seguintes coordenadas geográficas — UTM: Início com Longitude 742717E e Latitude 7140820S, Final com Longitude 742639E E Latitude 7141238S.

Art. 2º Ficam os órgãos competentes da administração Pública Municipal autorizados a adotar as medidas administrativas e ambientais necessárias para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de julho de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

## **DECRETO Nº 25.907**

Data: 10 de julho de 2.024

Súmula: Exonera, Alexandre Polati, do cargo de Secretário Municipal da Habitação, S-1.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), Alexandre Polati, do cargo de Secretário Municipal da Habitação, S-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 11 de julho de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de julho de 2.024.

**ROBERTO JUSTUS** 

Prefeito

#### DECRETO Nº 25.908

Data: 10 de julho de 2.024

Súmula: Exonera, Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, do cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, do cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 10 de julho de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de julho de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

## DECRETO Nº 25.909

Data: 10 de julho de 2.024

Súmula: Nomeia, Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, para o cargo de Secretário Municipal da Habitação, S-1.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, portador do CPF/MF º 005.907.089-70 para o cargo de Secretário Municipal da Habitação, S-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 11 de julho de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de julho de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

## DECRETO Nº 25.910

Data: 10 de julho de 2.024

Súmula: Nomeia, Debora Ribeiro Gonçalves, para o cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.921/22, DECRETA:



# Atos do Poder Executivo

Edição nº 1115

Data: 11 de julho de 2.024

Página - 4 -

Art. 1° Fica nomeado (a), Debora Ribeiro Gonçalves, CPF/MF n° 113.891.749-48, para o cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01.

Parágrafo Único. Fica o referido servidor (a) exonerado (a) da função de Diretor Técnico, Símbolo CC-02.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a partir de 1º de julho de 2.024, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de julho de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### DECRETO Nº 25.911

Data: 10 de julho de 2.024

Súmula: Regulamenta os procedimentos relativos à análise de projetos arquitetônicos para concessão de Alvará de Aprovação e Execução e demais serviços técnicos realizados pela Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU, previstos pelo Plano Diretor Municipal Lei nº 2.020/2023.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 76, V da Lei Orgânica do Município de Guaratuba e, ainda, em regulamentação ao disposto no artigo 2° e Título III da Lei Municipal n° 2.025/2023, DECRETA:

TÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### CAPÍTULO I

Do procedimento

Art. 1º Os procedimentos para a concessão de Alvará de Aprovação e Execução deverão observar ao disposto neste Decreto e seguir as diretrizes apresentadas:

I - O protocolo e aprovação de projetos é realizado via sistema eletrônico, pelo Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Guaratuba (http://portal.guaratuba.pr.gov.br/) - Menu esquerdo - E-Protocolo | PEM - Abertura de processo. O requerente deverá preencher e anexar os documentos e pranchas conforme orientado nos itens a seguir. A aprovação do município é somente sobre o projeto arquitetônico;

II - Para dar celeridade ao processo, o requerente deverá nomear e organizar os arquivos no sistema eletrônico em formato PDF (Portable Document Format) da seguinte forma:

a)Certidão de matrícula atualizada do imóvel;

b)Taxa de aprovação;

c)Comprovante de pagamento de taxa;

d)Cadastro profissional;

e)Termo de Responsabilidade;

f) RRT/ART projeto;

g)RRT/ART execução;

h)RRT/ART topográfico;

i)Em caso de Pessoa Jurídica, deverá ser anexada Certidão Simplificada da Junta Comercial respectiva, acompanhada de cópia do documento oficial de identificação do administrador ou representante legal que assina pela empresa, exceto quando os documentos forem assinados digitalmente pela própria pessoa jurídica por certificado digital válido.

j)Pranchas (exemplo: prancha 01-01, prancha 01-02).

III - O requerente deverá informar ao Setor de Análise da SMU, através do canal oficial de mensagens instantâneas disponível (WhatsApp), quando o material corrigido for anexado ao processo eletrônico. Após a aprovação, as pranchas e o alvará serão disponibilizados via sistema eletrônico com carimbo e assinatura digital.

IV - Os processos deverão estar adequados ao Plano Diretor 2023 (Lei 2.020 de 25 de outubro de 2023) e todos seus instrumentos, com acesso disponível no seguinte endereço eletrônico:

http://portal.guaratuba.pr.gov.br/diariosoficiais  $\to$  Ano 2023  $\to$  Edição 1036  $\to$  1036 II – Plano Diretor e 1036 III – Plano Diretor.

§ 1°. Não será admitido, sob nenhuma hipótese, o recebimento de arquivos físicos e/ou não adequados ao Processo Eletrônico Municipal – PEM, conforme regulamento previsto na Lei Municipal nº 1.982 de 27 de fevereiro de 2023.

§ 2°. Nas pranchas de projeto, deverá constar em formato de planta de situação, o resultado levantamento topográfico realizado in loco, devendo conter as seguintes informações:

a)Indicação de planta, quadra e lote;

b)Indicação de lotes confrontantes;

c)Indicação dos nomes das vias que contornam a quadra.

Art. 2º Sempre que se considerar necessário, os projetos serão encaminhados para anuência prévia da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

#### CAPÍTULO II

Do cadastro profissional

Seção I

Da inscrição

Art. 3º O cadastro do profissional responsável pelo projeto, execução e levantamento topográfico deverá cumprir os seguintes quesitos:

I - Deverá estar vigente para a data de protocolo do pedido de aprovação e data de emissão do alvará;

II - As informações sobre o cadastro deverão ser solicitadas ao Setor da Tributação, preferencialmente via aplicativo de mensagens instantâneas;

III - Todos os profissionais que emitem RRT/ART/CRT deverão ser cadastrados como autônomos ativos, mesmo os que possuem CNPJ;

 $\ensuremath{\text{IV}}$  - As isenções, quando for o caso, deverão ser solicitadas ao Setor da Tributação.

Seção II

Da substituição

Art. 4º Para substituição de profissional, este deverá informar o afastamento à SMU, por meio de Comunicação Prévia ao Município – CPM e declaração de desistência de responsabilidade técnica conforme modelo anexado a este decreto;

§ 1°. O proprietário deverá protocolar a comunicação do novo responsável técnico assumindo a responsabilidade pela continuidade da obra, acompanhada do alvará vigente, da ART/RRT do novo executor, seu cadastro junto à Prefeitura Municipal de Guaratuba, do boleto e comprovante de pagamento da taxa de expediente quitada para retificação do alvará, que deverá estará estar vigente.

§ 2°. Caso haja a necessidade de recarimbar as pranchas anteriormente aprovadas, o responsável técnico deverá assinar somente como responsável técnico pela EXECUÇÃO, visto que o autor do projeto se mantém o mesmo.

§ 3°. No caso previsto no parágrafo anterior, deverá ser acrescentada, obrigatoriamente, a seguinte nota explicativa em prancha: "Declaramos, na qualidade de proprietário(s) e responsável(eis) técnico(s) do projeto, que o projeto é idêntico ao originalmente aprovado sendo as informações prestadas de inteira responsabilidade destes que subscrevem".

## CAPÍTULO III

Dos prazos

Art. 5º Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis, salvo ato específico justificado e expressa determinação do Secretário do Urbanismo, autoridade de atribuição colateral ou do Presidente do Conselho Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente – CMUMA.

Parágrafo Único. O disposto neste decreto aplica-se somente aos prazos do processo administrativo, não sendo aplicado para questões de ordem tributária, ações de fiscalização e disposições legais contrárias.

Art. 6º Suspende-se o curso do prazo nos dias compreendidos por recesso da administração pública municipal, previamente publicado em Diário Oficial.

Art. 7º Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.



# Atos do Poder Executivo

Edição nº 1115

Data: 11 de julho de 2.024

Página - 5 -

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente administrativo for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil

seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

Art. 8º O Requerente poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, desde que o faça de maneira expressa. Art. 9º Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

I - A data de recebimento da carga do processo pela unidade administrativa competente para análise, quando da abertura pelo Processo Eletrônico Municipal - PEM;

 II - O dia útil seguinte à juntada ao processo de despacho solicitando complementação de informações (Resultado de Análise Técnica);

III - O dia útil seguinte à juntada de informações ao processo pelo requerente ou interessado, após expressa ciência de recebimento pelo servidor cuja carga o processo se encontra.

TÍTULO II

DA ANÁLISE DE PROJETOS

CAPÍTULO I

Normas Gerais

Art. 10. Os projetos deverão ser apresentados de forma completa, possuindo a composição mínima a ser descrita neste capítulo.

Parágrafo Único. Nos processos de análise e aprovação para habitação unifamiliar ou unifamiliar em série e todos os projetos de obras públicas, poderão ser apresentados no formato de projeto simplificado (conforme modelo em anexo), acompanhado de todos os documentos descritos nesse decreto.

Seção I

Do Alvará de Construção

Art. 11. São documentos necessários para análise de aprovação e emissão de Alvará de Construção:

I – Certidão de matrícula do imóvel com validade máxima de 90 (noventa) dias. Observação: Em áreas da União (SPU) apresentar Certidão de Inteiro Teor do Imóvel atualizada contendo o nome do responsável atual e a área total do lote que deverá estar compatibilizada a área apresentada em projeto;

 II - Taxa para aprovação quitada, deverá ser conferida a área paga com a área construída total, ou seja, a área bruta do projeto;

III - Termo de responsabilidade: Conferir tipo de obra, metragem quadrada, dados do proprietário e do profissional. Solicitar modelo ao Setor de Análise da SMU, preferencialmente via aplicativo de mensagens instantâneas;

IV - RRT/ART de projeto e execução:

a)Quitada e assinada;

b)Proprietário conforme matrícula;

c)Área construída conforme prancha;

d)É obrigatório indicar planta, quadra e lote;

e)A RRT/ART deverá constar a observância aos critérios de acessibilidade dada a execução do projeto de calçada.

V- RRT/ART/CRT de levantamento topográfico:

a)Quitada e assinada;

b)Proprietário conforme matrícula;

c)Área total do lote conforme matrícula;

d)É obrigatório indicar planta, quadra e lote.

VI - Pessoa jurídica:

a)Apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial respectiva, acompanhada de cópia do documento oficial de identificação do administrador ou representante legal que assina pela empresa, exceto quando os documentos forem assinados digitalmente pela própria pessoa jurídica por certificado digital válido.

VII - Pranchas de projeto com assinatura digital:

a) Assinadas pelo proprietário e pelo(s) profissional(ais), quando o autor do projeto for diferente do responsável técnico pela execução, ambos devem assinar as pranchas;

b) As pranchas devem conter a seguinte nota: "Declaramos, na qualidade de proprietário e responsável técnico do projeto, que a aprovação do mesmo não implica no reconhecimento, por parte do Município, do direito de propriedade ou de posse do terreno e que a edificação, os perímetros e áreas indicadas retratam com fidelidade o imóvel objeto da aprovação e não atingem área pública ou imóveis de terceiros".

VIII – Em caso de área existente a demolir:

a)Apresentar Certidão da Conclusão da Demolição. As informações poderão ser solicitadas ao Setor de Edificações da SMU, via aplicativo de mensagens instantânea.

§1º. Para emissão da Certidão de Conclusão da Demolição, prevista na alínea "a" do inciso VIII do presente artigo, é necessário apresentar nota de demolição contendo a área demolida em metros quadrados, o Alvará de Demolição vigente, a matrícula atualizada com validade máxima de 90 (noventa) dias e o boleto acompanhado do comprovante de pagamento da taxa correspondente.

§2°. Nas pranchas de projeto, deverá constar em formato de planta de situação, o resultado levantamento topográfico realizado in loco, devendo conter as seguintes informações:

a)Indicação de planta, quadra e lote;

b)Indicação de lotes confrontantes;

c)Indicação dos nomes das vias que contornam a quadra.

Subseção I

Da documentação complementar

Art. 12. É necessário apresentar documentação complementar para análise do Alvará de Construção quando:

I - O imóvel possuir uso comercial integral ou parcial. Neste caso, a SMU encaminhará a versão final do processo via sistema eletrônico para anuência da Vigilância Sanitária antes da emissão do Alvará;

 II – se tratar de Habitação Coletiva Vertical deverão ser anexados os seguintes documentos:

a)Termo de anuência do COLIT: É de responsabilidade do proprietário a compatibilização do projeto aprovado pela SMU com o projeto aprovado pelo COLIT, antes do início das obras, podendo as aprovações ocorrerem de forma independente;

b)Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV: somente para edificações acima de 3.000,00m² (três mil metros quadrados) computáveis ou demais casos previstos na Lei Complementar nº 017/2023. O processo acompanhado pelo EIV passará pela anuência do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – CMUMA;

c)Desenhar o perímetro do lote indicando o H/6 em vermelho e a projeção das sacadas e marquises em azul nas pranchas de implantação e nas plantas baixas dos pavimentos;

d)Încluir as informações contidas no quadro de áreas modelo SMU anexados a este decreto;

III - Emissão da CVCO:

a)Para obras cujo uso se enquadre em habitação coletiva e de usos comerciais acima de 1.500,00m² fica obrigatória a apresentação do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

b)Para obras de até 1.500,00m² fica obrigatória somente a apresentação do Memorial Simplificado emitido via site do Corpo de Bombeiros.

c)É de responsabilidade do proprietário a compatibilização do projeto aprovado pela SMU com o projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, antes do início das obras, podendo as aprovações ocorrerem de forma independente.

Seção II

Alvará de reforma/ampliação

Art. 13. Além dos documentos previstos no art. 11 deste decreto, quando se tratar de análise e aprovação de alvará de reforma/ampliação serão necessários os seguintes documentos complementares:



## Atos do Poder Executivo

Edição nº 1115

Data: 11 de julho de 2.024

Página - 6 -

- I Cópia da Certidão de Conclusão de Obra ou área averbada em matrícula;
- II É obrigatório indicar, em texto, na hachura da área averbada a área total construída e os cômodos existentes, exemplo: 01 quadro, 01 suíte, 01 banheiro, espaço gourmet e cozinha.

Seção III

Alvará de Regularização Diferenciada – ARD

- Art. 14. Regularização diferenciada: regulariza obra sem licenciamento executadas até 01/01/2022. A aferição é realizada pela imagem do Mapa Oficial do município. A partir desta data, todas as edificações devem estar adequadas a legislação vigente:
- I O responsável técnico deverá informar em prancha o dia, mês e ano aproximado do término da obra e o tipo de uso (os) em que se enquadra a obra (ex: habitacional, comercial, industrial ou comercial e habitacional etc.);
- II O valor venal do  $m^2$  do terreno e da construção é indicado pelo Cadastro Técnico Municipal e é o mesmo utilizado para o cálculo do IPTII-
- III Deverá ser utilizado o Quadro Estatístico conforme modelo SMII:
- IV Nota obrigatória em prancha: "A obra não invade logradouro público ou imóveis de terceiros, áreas de preservação ou de interesse ambiental, não está situada em áreas de risco, não oferece risco comprovado quanto à estabilidade, segurança, higiene e salubridade, inclusive em relação às edificações vizinhas, não ocupam áreas não edificáveis decorrentes de diretrizes de abertura ou prolongamento de via pública";
- V A Ficha de Vistoria de Regularização Diferenciada, anexada a este Decreto, deverá ser preenchida e assinada pelo responsável técnico pelo projeto ou profissional especializado contratado para realizar a vistoria. A aferição das informações será realizada na vistoria de conclusão de obra para emissão da CVCO. É de responsabilidade do proprietário a veracidade das informações prestadas;
- VI O município irá realizar o cálculo da Contrapartida financeira CF;
- VII ISSqn: Para casos em que a obra ou parte dela esteja no prazo decadencial conforme identificado pelo CTM, a cobrança de ISSqn fica isenta sobre a metragem decadencial. Nos demais casos incide o ISSqn como uma obra nova. Constará uma nota no alvará ARD constando as informações emitidas pelo CTM;
- VIII A taxa de aprovação será a mesma utilizada para pedidos de Alvará para Construção;
- IX O ISSqn nos casos de regularização de obras antigas, que estejam de acordo com os parâmetros construtivos vigentes ou não se encaixem em ARD, é aplicado o prazo decadencial sobre a metragem existente conforme identificado pelo CTM. Desta forma, a cobrança de ISSqn fica isenta sobre a metragem decadencial, mas incidirá a outorga de 5% do valor total do empreendimento.
- X As obras de regularização que não se encaixem em ARD ou estejam em desacordo com os parâmetros deverão obrigatoriamente ter aprovação do CMUMA em conjunto com a Procuradoria Geral Municipal conforme Art 37 da Lei Complementar nº 17/2023. Neste caso também incidirá a outorga de 5% do valor total do empreendimento.

Seção IV

Retificação de alvará

Art. 15. Retificação de alvará:

- I Anexar Alvará a ser retificado com validade vigente;
- II Anexar o boleto e o comprovante de recolhimento da taxa de expediente;
- III Em caso de novo proprietário ou responsável técnico deverá ainda ser anexados os seguintes documentos atualizados:

a)Matrícula;

b)pranchas;

c)ARTs/RRTs de projeto e execução e o Termo de Responsabilidade;

- IV Em caso de modificação de área ou layout, todos os documentos deverão estar compatibilizados com a nova área ou layout.
- §1º. Não é necessária a apresentação de ART/RRT de levantamento topográfico e mapa de levantamento topográfico.
- §2°. As taxas de aprovação e de ISSqn serão calculadas incidirão somente na área excedente.
- §3°. Nos casos em que a área é mantida, será aplicada somente a taxa de expediente.
- §4º. Nos casos de retificação de novo proprietário ou responsável técnico, prevista no inciso II deste artigo, deverá ser acrescentada, obrigatoriamente, a seguinte nota explicativa em prancha: "Declaramos, na qualidade de proprietário(s) e responsável(eis) técnico(s) do projeto, que o projeto é idêntico ao originalmente aprovado sendo as informações prestadas de inteira responsabilidade destes que subscrevem".

Seção V

Alvará de demolição

Art. 16. Alvará de demolição:

- I Inserir certidão de matrícula do imóvel com validade máxima de 90 dias:
- II A taxa para aprovação da demolição deverá estar quitada.
   Conferir área paga com a área construída total do projeto;

III - Termo de responsabilidade:

a) Assinado pelo profissional, pelos proprietários e cônjuges;

b)Conferir tipo de obra, metragem quadrada, dados do proprietário e do profissional;

c)Solicitar modelo ao Setor de Análise da SMU, via aplicativo de mensagens instantâneas.

IV - RRT/ART de execução de demolição:

a)Quitada e assinada;

b)Proprietário conforme matrícula;

c)Área a demolir conforme prancha;

d)É obrigatório indicar planta, quadra e lote.

- V Cópia da Certidão de Conclusão de Obra ou área averbada em matrícula;
- VI Em caso de Pessoa Jurídica, deverá ser anexada Certidão Simplificada da Junta Comercial respectiva, acompanhada de cópia do documento oficial de identificação do administrador ou representante legal que assina pela empresa, exceto quando os documentos forem assinados digitalmente pela própria pessoa jurídica por certificado digital válido.
- §1º. Não é necessária a apresentação de ART/RRT/CRT de levantamento topográfico.
- §2°. Para demolição total, salvo expressa manifestação da SMU, não é necessária a apresentação de projeto.
- §3°. Nos casos em que a edificação tenha sido demolida sem o devido licenciamento, o requerente deverá apresentar a declaração na ART/RRT, indicando que a obra já foi demolida e a metragem quadrada da área, para a emissão do Alvará de Demolição. Ao fim do processo, o mesmo será encaminhado para Coordenadoria de Fiscalização conforme Art. 105, § 3°, da Lei n° 2025/2023.
- §4º. Nos casos em que a edificação não esteja averbada, o requerente deverá apresentar a metragem existente na ART/RRT de acordo com a medição realizada in loco, para a emissão do Alvará de Demolição. Seção VI

Análise prévia

Art.17. Análise prévia:

I - Matrícula:

II - Pranchas de projeto;

III - Taxa para análise prévia:

a)Quitada;

b)Conferir área paga com a área construída total do projeto.

Seção VII

Constituição de condomínio

Art. 18. Constituição de condomínio:

I - Matrícula com validade máxima de 90 dias;



# Atos do Poder Executivo

Edição nº 1115

Data: 11 de julho de 2.024

Página - 7 -

 II - Cópia da Certidão de Conclusão de Obra ou área averbada em matrícula;

III - Taxa de expediente:

a)Ouitada;

b)As taxas de análise (requerimento dos boletos) deverão ser solicitadas ao Setor de Edificações da SMU, via aplicativo de mensagens instantâneas. Após, o boleto e o comprovante de pagamento deverão ser anexados ao processo eletrônico.

IV – Termo de responsabilidade:

a)Conferir tipo de obra e metragem quadrada, dados do proprietário e do profissional;

b)Solicitar modelo ao Setor de Análise da SMU, via aplicativo de mensagens instantâneas.

V-RRT/ART de projeto (é obrigatório inserir na descrição: constituição de condomínio):

a)Quitada e assinada;

b)Proprietário conforme matrícula;

c)Área construída conforme prancha;

d)É obrigatório indicar planta, quadra e lote.

VI – Pessoa jurídica: apresentar Certidão Simplificada (ex. Junta Comercial do Estado do PR contendo o nome dos sócios) e cópia do RG do proprietário ou representante legal que assina o projeto quando não se tratar de assinatura digital empresa;

VII – Pranchas de projeto com assinatura digital indicando as áreas hachuradas que serão divididas (ex. casa 01, casa 2, etc): assinadas pelo profissional e pelo proprietário.

Seção VIII

Alvará de autorização

Art. 19. Alvará de autorização:

I-Certidão de matrícula do imóvel com validade máxima de 90 dias; II-Em áreas da União (SPU) apresentar Certidão de Inteiro Teor do Imóvel atualizada contendo o nome do responsável atual e a área total do lote que deverá estar compatibilizada a área apresentada em projeto;

III - Taxa para aprovação (containers, antenas, quiosques, stands, etc.):

a)Quitada;

b)Conferir área paga com a área construída total do projeto;

c)Para autorização de muro acima de 2,0m (dois metros) de altura, cercas, calçada, calçamento de lote, remoção de pergolado, transporte de terra etc., poderá ser utilizada a taxa de expediente;

IV - Termo de responsabilidade: Conferir tipo de obra, metragem quadrada, dados do proprietário e do profissional. Solicitar modelo ao Setor de Análise da SMU, via aplicativo de mensagens instantâneas;

V - RRT/ART de projeto e execução/levantamento topográfico: a)Quitada e assinada;

b)Proprietário conforme matrícula;

c)Área construída conforme prancha ou conforme lote em matrícula; d)É obrigatório indicar planta, quadra e lote;

e)É exigida a observância sobre as normas de acessibilidade e conformidade ao Plano de Mobilidade Urbana.

VI - Em caso de Pessoa Jurídica, deverá ser anexada Certidão Simplificada da Junta Comercial respectiva, acompanhada de cópia do documento oficial de identificação do administrador ou representante legal que assina pela empresa, exceto quando os documentos forem assinados digitalmente pela própria pessoa jurídica por certificado digital válido;

VII - Pranchas de projeto com assinatura digital: assinadas pelo profissional e pelo proprietário. Dependendo do caso, a SMU poderá dispensar a apresentação da prancha.

Art. 20. Construção de muro: até 2,00m de altura não é necessária a emissão de autorização.

Art. 21. Troca de telhas: em caso de não modificar a fachada, estrutura ou o pé direito, não é necessário entrar com pedido de reforma, mas é necessário solicitar autorização acompanhada de ART/RRT de execução do responsável técnico com a seguinte descrição: "troca de

telhas sem alteração de estrutura ou pé direito", acompanhada (o) da taxa de expediente quitada.

Art. 22. Nas previsões desta Seção, em caso de embargo efetuado pela Fiscalização Municipal, deverá ser encaminhado requerimento à Diretoria de Fiscalização via aplicativo de mensagens instantâneas para dar baixa no embargo quando for o caso.

Seção IX

Unificação, subdivisão e retificação

Art. 23. Para unificação, subdivisão e retificação de lotes é necessária apresentação dos seguintes documentos:

I - Anexar certidão de matrícula atualizada com validade máxima de 90 dias;

 II - Quando o imóvel estiver localizado em área de marinha (SPU) apresentar Certidão de Inteiro Teor do Imóvel atualizada contendo o nome do responsável atual e a área total do lote;

III - Mapa de levantamento topográfico:

a)Deverá ter assinaturas do proprietário e do profissional;

b)A descrição deve estar idêntica a matrícula (texto e desenho), por isso a matrícula deverá estar atualizada;

c)Conferir os confrontantes;

d) A área total averbada deverá ser indicada em prancha para fins de atualização de cadastro.

IV - RRT/ART/CRT de projeto:

a)Quitada e assinada;

b)Proprietário conforme matrícula;

c) Área do lote conforme matrícula;

d)É obrigatório Indicar planta, quadra e lote;

V - Em caso de Pessoa Jurídica, deverá ser anexada Certidão Simplificada da Junta Comercial respectiva, acompanhada de cópia do documento oficial de identificação do administrador ou representante legal que assina pela empresa, exceto quando os documentos forem assinados digitalmente pela própria pessoa jurídica por certificado digital válido;

VI - Apresentar Certidão Negativa de Tributos Municipais.

VII - Taxa de expediente:

a) Anexar boleto e comprovante de quitação;

§1º. Na unificação, os lotes deverão possuir mesmo proprietário conforme Lei de Registro Públicos.

§2º. Na retificação todos os confrontantes deverão assinar as pranchas.

§3º. As pranchas deverão apresentar a seguinte nota: "Declaramos, na qualidade de proprietário e responsável técnico do projeto, que os perímetros e áreas indicadas retratam com fidelidade o imóvel objeto da aprovação e não atingem área pública e imóveis de terceiros. As metragens, áreas, confrontantes e situação, são de inteira responsabilidade do(s) proprietário(s) e responsável técnico".

Seção X

Renovação de fachada

Art. 24. Para renovação de fachada o requerente deverá anexar no sistema eletrônico a seguinte documentação:

I – Certidão de matrícula do imóvel com validade máxima de 90 dias;

II - Taxa de reforma computada sobre a área total da fachada:

a)Anexar boleto e comprovante de quitação;

b) Conferir a área paga com a área total da fachada apresentada no projeto.

III - Termo de responsabilidade: conferir tipo de obra, metragem quadrada, dados do proprietário e do profissional. Solicitar modelo ao Setor de Análise da SMU, via aplicativo de mensagens instantâneas;

IV - Cadastro profissional do responsável pelo projeto e execução:
 a)Vigente para a data de protocolo do pedido de aprovação e data de emissão do alvará;

b)Informações de cadastro deverão ser solicitadas ao Setor da Tributação, via aplicativo de mensagens instantâneas;

c)Todos os profissionais que assinam os projetos deverão ser cadastrados como autônomo ativo, mesmo os que possuem CNPJ;

d)As isenções, quando for o caso, deverão ser solicitadas no Setor da Tributação.



# Atos do Poder Executivo

Edição nº 1115

**Data: 11 de julho de 2.024** 

Página - 8 -

V - RRT/ART de projeto e execução:

a)Quitada e assinada;

b)proprietário conforme matrícula;

c)Área total da fachada conforme prancha;

d)É obrigatório indicar planta, quadra e lote;

e)É exigida a observância sobre acessibilidade.

VI - Em caso de Pessoa Jurídica, deverá ser anexada Certidão Simplificada da Junta Comercial respectiva, acompanhada de cópia do documento oficial de identificação do administrador ou representante legal que assina pela empresa, exceto quando os documentos forem assinados digitalmente pela própria pessoa jurídica por certificado digital válido;

VII - Prancha de projeto com assinatura digital:

a) Assinadas pelo profissional e pelo proprietário;

b)Nas pranchas deverá ser apresentada a nova fachada (vista frontal, lateral e implantação) com a indicação da área de intervenção, a cota da altura, a indicação do número de pavimentos e a área total construída e averbada no lote para fins de cadastramento no site da Receita Federal e a nota obrigatória em prancha;

VIII - O ISSqn será calculado sobre a área total de intervenção sobre a fachada. A área de reforma apresentada no alvará será a área total construída indicada na matrícula que deverá estar averbada para que o Alvará seja cadastrado na Receita Federal.

Seção X

Peças gráficas

Art. 25. Peças gráficas mínimas:

I - Planta baixa dos pavimentos;

II - Cortes transversais e longitudinais (mínimo 01 transversal e 01 longitudinal);

III - Elevação para cada testada do lote (mínimo 01 elevação frontal e 01 lateral);

IV - Implantação contendo:

a)Desenho da calçada e o quadro estatístico conforme modelo padrão da SMU anexados a este decreto;

b)Projeto de caixa de gordura e caixa de inspeção e planta de situação demonstrando como o lote está inserido na quadra (incluir vias adjacentes e lotes confrontantes);

c)Quando se tratar de projetos de reforma ou ampliação é importante indicar no quadro estatístico as taxas e coeficiente existentes e os novos. Os índices existentes antes da reforma/ampliação deverão ser mantidos.

CAPÍTULO II

ESTAÇÃO DE RÁDIO BÁSE ERB E CORRELATOS

Seção Í

Normas Gerais

Art. 26. Para fins da aplicação deste decreto e em conformidade com a legislação e regulamentação federal e municipal, considera-se:

I – ETR/ERB – Estação de Transmissão de Radiocomunicação: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicação;

II - Infraestrutura de suporte: meios físicos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR/ERB de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam um dos seguintes: a)Os equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados;

b)As antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública ou privados, com altura inferior a 25,0 (vinte e cinco) metros e com cabos de energia subterrâneos em estruturas de suporte de sinalização

viária, camufladas ou harmonizadas em fachadas de edificações residenciais ou comerciais, ou postes multifuncionais de baixo impacto visual cujos equipamentos sejam embutidos na própria estrutura ou enterrados, ou em obras de arte;

c)Sua instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou instalada em edificação ou estrutura existente;

d)Atenda os demais requisitos do artigo 15, §1º do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020 ou da norma que venha a substitui-la.

Art. 27. Fica permitida a instalação de infraestrutura de suporte e a operação de ETRs em áreas particulares, em compatibilidade com o zoneamento, uso e ocupação do solo vigente no Município.

Art. 28. A instalação e operação de ETRPPs conforme disposto no artigo 28 deste decreto, em áreas particulares, fica permitida em todo o município de Guaratuba.

Art. 29. Ficam dispensados dos licenciamentos previstos neste decreto:

I - ETRPP, conforme o artigo 10 da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abri de 2015;

II – ETR/ERB já licenciada que passa a ser qualificada como ETRPP. Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às ETRPPs instaladas em imóveis que contenham Unidades de Interesse de Preservação.

Seção I

Dos parâmetros técnicos e urbanísticos

Art. 30. A infraestrutura de suporte para ETRs deverá obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos:

 I - Altura máxima conforme planos de zona de proteção de aeródromos, estabelecido pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA;

II - Recuo frontal mínimo conforme previsto na lei de zoneamento, sendo que estruturas com mais de 20,00m de altura deverão atender o mínimo de 10,00m em relação ao eixo da estrutura;

III - Recuo frontal mínimo dos gabinetes e demais equipamentos de 5,0m;

IV - Afastamento mínimo das divisas do lote em relação ao eixo da estrutura de H/8, atendido o mínimo de 2,50m, sendo H a altura total da projeção de implantação da estrutura em metros;

V - Afastamento mínimo do eixo da estrutura em relação às demais edificações existentes no lote de 3,00m;

VI - Afastamento mínimo dos gabinetes e demais equipamentos em relação às divisas do lote e em relação às demais edificações existentes no lote de 1,50m;

VII - Permeabilidade mínima do lote ou sublote conforme os parâmetros previstos para o zoneamento correspondente.

Parágrafo único. A instalação da infraestrutura de suporte não poderá comprometer parâmetros urbanísticos relevantes das edificações existentes no lote, como áreas de estacionamento e recreação, entre outros

Art. 31. As ETRPPs deverão obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos:

 I - Altura máxima conforme planos de zona de proteção de aeródromos, estabelecido pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA;

II - Afastamento mínimo das divisas do lote de 1,50m.

Parágrafo único. As ETRPPs instaladas e operando na faixa de recuo frontal dos imóveis particulares serão toleradas em caráter precário e deverão ser removidas ou relocadas a qualquer tempo, sem ônus ao Município de Guaratuba, em caso de interesse público.

Art. 32. Todos os equipamentos deverão receber o devido tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 33. Para a instalação da infraestrutura de suporte deverão ser observadas as restrições construtivas do lote, restrições ambientais, tais como: presença de árvores isoladas, bosques, faixas não edificáveis de drenagem, faixas de preservação permanente, pontos panorâmicos, entorno de unidade de conservação, entre outros.



## Atos do Poder Executivo

Edição nº 1115

Data: 11 de julho de 2.024

Página - 9 -

Parágrafo Único. Nos casos previstos no caput deste artigo, os projetos serão submetidos à análise e avaliação dos órgãos competentes, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU.

Art. 34. Todas as ETRs licenciadas deverão apresentar placa indicativa, em local de fácil acesso à fiscalização, contendo as seguintes informações:

I - Nome da operadora, telefone e endereço para contato;

II - Denominação do site;

III - Números e datas de validade das licenças emitidas pela Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU.

§1º As dimensões das placas não poderão comprometer a legibilidade das informações nela contidas.

§2º As placas deverão ser constituídas de material resistente às intempéries.

Seção III

Da autorização

Subseção I

Regras gerais

Art. 35. O licenciamento de ETRs ocorrerá em duas etapas e será efetuado pela SMU – Secretaria Municipal de Urbanismo:

§1º Autorização de Instalação – AI será concedida apenas às infraestruturas de suporte.

§2º Autorização de Operação – AO será concedida às ETRs que operam sobre infraestruturas de suporte licenciadas.

Art. 36. O processo de autorização será simplificado, concedido em até 60 dias após a apresentação de todos os documentos pertinentes, considerando-se o tipo de autorização solicitada.

Parágrafo único. O interessado deverá apresentar a documentação completa e, caso haja necessidade de complementação após análise da SMU, deverá fazê-lo em até 30 dias da solicitação. Findo este prazo, o protocolo será encerrado, sendo necessária nova apresentação de documentos, bem como o pagamento de nova taxa de autorização.

Subseção II

Autorização de instalação - AI

Art. 37. A solicitação da Autorização de Instalação – AI deverá ser requerida juntamente com os documentos:

I - RRT/ART de projeto e execução:

a)Ouitada e assinada;

b)proprietário conforme matrícula;

c)área construída conforme matrícula;

d)É obrigatório indicar planta, quadra e lote;

II - Taxa para aprovação:

a)Comprovante de quitação;

b)Conferir área paga com a área construída total do projeto;

c)As taxas de aprovação (requerimento dos boletos) deverão ser solicitadas ao Setor de Edificações da SMU, via aplicativo de mensagens instantâneas. Após, o boleto e o comprovante de pagamento deverão ser anexados ao processo eletrônico.

III – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza -ISSQn: a)Quitado;

b)Conferir área paga com a área construída total do projeto;

c)As taxas de aprovação (requerimento dos boletos) deverão ser solicitadas ao Setor de Edificações da SMU, via aplicativo de mensagens instantâneas. Após, o boleto e o comprovante de pagamento deverão ser anexados ao processo eletrônico.

IV - Pranchas de projeto com assinatura digital:

a) Assinadas pelo profissional e pelo proprietário ou procuração para o profissional assinar;

b)Na prancha deverá estar indicada a área total construída, o memorial descritivo em formato de tabela e 03 (três) fotos coloridas datadas do local da instalação.

V - Cadastro profissional do responsável pelo projeto e execução:
 a)Vigente para a data de protocolo do pedido de aprovação e data de emissão do alvará;

b)Informações de cadastro deverão ser solicitadas ao Setor da Tributação, via aplicativo de mensagens instantâneas;

c)Todos os profissionais que assinam os projetos deverão ser cadastrados como autônomo ativo, mesmo os que possuem CNPJ;

d)As isenções, quando for o caso, deverão ser solicitadas no Setor da Tributação.

VI - No caso de condomínios apresentar a ata de reunião dos condôminos, registrada em cartório que conste a aprovação para o uso pretendido;

VII - Em caso de Pessoa Jurídica, deverá ser anexada Certidão Simplificada da Junta Comercial respectiva, acompanhada de cópia do documento oficial de identificação do administrador ou representante legal que assina pela empresa, exceto quando os documentos forem assinados digitalmente pela própria pessoa jurídica por certificado digital válido;

VIII - Procuração do síndico/proprietário autorizando a empresa a instalar a antena contendo assinatura digital de ambos:

IX - Matrícula com validade máxima de 90 dias;

X - Autorização ambiental/dispensa ambiental;

XI - Certidão de uso e ocupação do solo emitida pelo município;

XII - Autorização do Comando Aéreo Regional - COMAR;

XIII - O processo é encaminhado para o CMUMA para aprovação. A ATA da reunião é anexada ao processo eletrônico.

Parágrafo Único. A taxa de aprovação da AI será aferida sobre a projeção da área construída, cujo cálculo será utilizado para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQn. Subseção III

Autorização de operação - AO

Art. 38. A solicitação da Autorização de Operação – AO deverá ser requerida juntamente com os documentos:

I - Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da operadora de telefonia celular;

II - Memorial fotográfico demonstrativo da infraestrutura de suporte instalada;

III - Taxa de licenciamento de operação de ETR quitada;

IV - Prova de representação legal com validade vigente;

V - Licença para funcionamento de estação expedido pela Anatel com validade vigente;

VI - Autorização do proprietário do imóvel ou da empresa de infraestrutura;

§1º As Autorizações de Operação - AO serão emitidas individualmente para cada operadora.

§2º As fotos constantes no memorial fotográfico deverão ser conclusivas para a confirmação do atendimento dos parâmetros urbanísticos. A SMU poderá solicitar complementação das informações ou efetuar vistoria em caso de dúvidas quanto à locação do equipamento.

§3º Dispensada a apresentação do memorial fotográfico para os casos em que já houve a emissão de AO para outra operadora na mesma infraestrutura de suporte.

§4º O prazo de validade da Autorização de Operação será de 10 anos conforme §7º do artigo 7º da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

CAPÍTULO III

# VALIDADE DOS ALVARÁS

Art. 39. Os alvarás terão as seguintes validades:

I - 02 anos para o Alvará de Construção, renovável por igual período por uma única vez;

II - 01 ano para Alvará de Demolição, sem possibilidade de renovação;

III - 180 dias para Alvará de Reforma ou Ampliação, renovável por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Caso o prazo de validade do alvará tenha expirado, deverá ser solicitado novo pedido de alvará para solicitação da CVCO. O alvará antigo poderá ser apresentado para descontar o valor do ISSqn conforme metragem correspondente.



# Atos do Poder Executivo

Edição nº 1115

Data: 11 de julho de 2.024

Página - 10 -

## CAPÍTULO IV RENOVAÇÃO

Art. 40. Para renovação do alvará deverá ser apresentado:

I – Cópia do alvará a ser renovado (data de validade vigente);

II – Taxa de expediente quitada;

 III – Certidão de matrícula atualizada do imóvel com validade máxima de 90 dias;

IV — Em caso de Pessoa Jurídica, deverá ser anexada Certidão Simplificada da Junta Comercial respectiva, acompanhada de cópia do documento oficial de identificação do administrador ou representante legal que assina pela empresa, exceto quando os documentos forem assinados digitalmente pela própria pessoa jurídica por certificado digital válido;

Parágrafo único. Caso o prazo de validade do alvará tenha expirado, deverá ser solicitado novo pedido de alvará. Não sendo possível a renovação do mesmo.

#### CAPÍTULO V

#### DAS TAXAS

Art. 41. Todas as taxas (requerimento dos boletos) referentes a este Decreto, deverão ser solicitadas ao Setor de Edificações da SMU, via aplicativo de mensagens instantâneas. Após, o boleto e o comprovante de pagamento deverão ser anexados ao processo eletrônico.

Parágrafo Único. As isenções, quando for o caso, deverão ser solicitadas no Setor da Tributação.

#### CAPÍTULO VI

#### DOS PARÂMETROS CONSTRUTIVOS MÍNIMOS

- Art. 42. A análise dos projetos visando à obtenção das licenças necessárias, submetidas a SMU, serão analisadas unicamente com o intuito de constar o atendimento aos parâmetros mínimos construtivos relevantes, tais como:
- I Uso deverá estar especificado no quadro estatístico modelo SMU, idem ao uso descrito na Guia de Consulta Informativa do Lote CIL; II Taxa de ocupação (medida em porcentagem): Considerada como a projeção total da edificação incluindo as sacadas ou similares excetuando floreiras, elementos decorativos e beiral até o limite de 1,0m (um metro), ou seja, inclui a área excedente dos demais pavimentos. Sendo calculada da seguinte forma:
- á) Área total construída de projeção sobre o pavimento térreo dividida pela área total do lote, sendo o resultado multiplicado por cem.
- III Taxa de permeabilidade (medida em porcentagem), para o cálculo poderá ser considerado:
- a)Brita/grama = 100% e concregrama/paver/deck = 50%:
- 1.para o deck deverá estar especificado "deck sobre brita/terra/grama/areia", a ser calculada da seguinte forma: área total permeável do lote dividida pela área total do lote, sendo o resultado multiplicado por cem.
- 2. No caso de outras tecnologias de materiais permeáveis, deverá ser apresentado um documento do fabricante ou manual indicando a porcentagem permeável;
- b)As áreas permeáveis abaixo de beirais, marquises e sacadas poderão ser consideradas áreas de escoamento e consideradas no cálculo de área permeável quando forem contínuos, ou seja, não limitados por muretas ou guias.
- IV Coeficiente de aproveitamento sendo o terceiro pavimento considerado computável para todos os parâmetros, dado que a figura do ático se aplica somente para habitação coletiva, a ser calculado da seguinte forma: Área total computável dividida pela área total do lote, sendo o resultado multiplicado por cem;
- V Recuo frontal (marcar a cota de recuo obrigatório em vermelho): a)Para lotes de esquina, em todos os usos, o recuo mínimo obrigatório poderá ser 3,0m e 5,0m, a escolher;
- b)Para lotes com mais de duas testadas uma delas deverá possuir 5,0m e o restante 3,0m;
- c)Para lotes de esquina localizados em SEC e outra zona, todas as testadas, seguem o recuo obrigatório determinado pelo setor, mas

somente para obras com o pavimento térreo e primeiro pavimento (quando houver) 100% comercial, os demais parâmetros deverão seguir o da zona que atravessa;

- d)Em obras de uso misto no térreo e primeiro pavimento localizados em SEC, todos os parâmetros deverão seguir o da zona que atravessa, exceto pelo recuo da parcela comercial. Para demais usos acima disso, deverá seguir os parâmetros da zona e não do setor;
- e)Não é permitido que o corpo da edificação esteja em balanço sobre o recuo obrigatório (frontal, laterais e fundos) em nenhum caso, exceto por sacadas e demais elementos (ex. beirais, marquises e toldos) descritos neste decreto;
- f)Para lotes de meio de quadra, quando localizados em setor, os parâmetros construtivos se sobrepõem aos parâmetros da zona que atravessa exceto pelo número de pavimentos, onde será considerada a dimensão do lote;
- g) Fica definido para análise e aprovação como recuos frontais: caracterizados como as testadas do lote que fazem frente para via pública.
- VI Recuos laterais e de fundos (marcar a cota de recuo obrigatório em vermelho):
- a)Fica definido para análise e aprovação como recuos laterais/fundos: caracterizados como as faces do lote que fazem divisa com os vizinhos.
- VII Calçada conforme modelo padrão da SMU;
- VIII Nota obrigatória nas pranchas: "Declaramos, na qualidade de proprietário e responsável técnico do projeto, que a aprovação do mesmo não implica no reconhecimento, por parte do Município, do direito de propriedade ou de posse do terreno e que a edificação, os perímetros e áreas indicadas retratam com fidelidade o imóvel objeto da aprovação e não atingem área pública ou imóveis de terceiros".
- IX Chanfro na esquina: 1,5m nas esquinas, em cada testada do lote, a partir do ponto de encontro das testada. O chanfro poderá ser liberado quando o material utilizado for gradil, vidro ou outro material que permita a visibilidade;
- X Vaga de veículo: 01 vaga por unidade habitacional, podendo ser implantada no recuo obrigatório quando:
- a)O lote possuir mais de uma unidade habitacional;
- b)Estar integrada a condomínio;
- c)Ter caráter comercial, observado o disposto no inciso XI;
- d)A área de passagem mínima deverá ser de 3,0m medido da divisa do lote:
- e)Para mais de 50 (cinquenta) vagas deverá ter mais de um acesso ao imával
- XI Para uso comercial e demais usos, é necessária uma vaga a cada 50,0m² de área de atendimento e circulação:
- a) A vaga não poderá ser presa, permitido somente quando se tratar da mesma unidade habitacional;
- b)A área de passagem mínima deverá ser de 3,0m medido da divisa do lote;
- c)Para mais de 50 (cinquenta) vagas deverá ter mais de um acesso ao imóvel;
- d) Para lotes com mais de uma testada, excetuando o uso habitacional, poderá possuir uma guia rebaixada de no máximo 6,0m por testada, sendo a soma total dos acessos igual a 12,0m;
- e) A área de atendimento é definida como área delimitada para atendimento e uso do cliente no caso de lojas, áreas dos quartos de pousada ou hotel, áreas de café excluindo a área de sanitários, lazer ou áreas destinadas a estoque e uso de funcionários.
- f)A área de circulação é entendida como a área de corredor até os sanitários, aos quartos de pousada/hotel e áreas de café.
- g)Em centros educacionais com atendimento até o ensino médio, a área de atendimento somada a área de circulação é considerada como a área de recepção e a circulação até o sanitário de apoio a este espaço. Nestes casos, deve o responsável técnico pelo projeto prever áreas destinadas a embarque e desembarque, que podem ser executadas através de recortes na calçada, deixando uma faixa de pedestres mínima de 1,5m para mitigar o fluxo de entrada e saída dos alunos.



# Atos do Poder Executivo

Edição nº 1115

Data: 11 de julho de 2.024

Página - 11 -

h)A definição das áreas de atendimento e circulação é de inteira responsabilidade do autor do projeto.

XII - Sacada: deverá ter parede fechada quando localizada na divisa do lote. Quando localizada sobre o alinhamento predial não poderá ter avanço superior a 70,0cm e quando sobre o recuo frontal obrigatório não poderá ter avanço superior a 1,50m:

a) A sacada poderá avançar 1,5m em balanço nos recuos obrigatórios de laterais e fundos com no mínimo 2,0m de afastamento da divisa contado a partir da parte externa do guarda-corpo. Para habitação unifamiliar em série a divisa também é considerada a linha limite entre unidades;

b)Churrasqueiras, ofurôs e piscinas podem ser implantados nas sacadas em balanço. Churrasqueiras implantadas nos recuos obrigatórios os nas dividas do lote devem possuir parede dupla.

XIII – As caixas de escadas e de elevadores poderão ser construídas no recuo obrigatório de laterais e fundos desde que tenham parede cega para a divisa e estejam distantes das mesmas por 2,0m. Escadas descobertas poderão ser implantadas nos recuos obrigatórios, mas o muro de divisa deverá possuir 1,8m de altura.

XIV - Guarda-corpo: mínimo 1,10m de altura interna:

a)Quando localizado acima de 12,0m o guarda-corpo deverá possuir 1,30m de altura interna;

b)Deverá ser incluída indicação de guarda-corpo e a altura interna do mesmo em texto ao longo de toda a área em planta;

c)O muro de divisa para terraço deverá ter no mínimo 1,80m quando encostado na divisa.

XV - Marquises sobre calçadas ou recuos obrigatórios: deverão estar em balanço até o limite de 50% da largura da calçada e não superior a 1,50m. Este tipo de cobertura será considerado como área construída quando tiver apoio, devendo atender à taxa de permeabilidade.

XVI - Coberturas tipo toldos, policarbonatos ou vidro:

a)Projetadas sobre a calçada pública, não poderão ter apoio;

b)Sobre o recuo obrigatório, não será superior a 1,50m em balanço; c)Este tipo de cobertura será considerado como área construída quando tiver apoio, devendo atender à taxa de permeabilidade.

XVII - Floreiras, caixas para condicionadores de ar e brises, quando posicionados no alinhamento predial ou nos recuos obrigatórios poderão ter no máximo 0,60m de projeção. Em habitação coletiva esses elementos não poderão ser projetados a partir do limite de projeção das sacadas ou outros elementos em balanço. Para edificações com até 3 (três) pavimentos, a floreira poderá ocupar os recuos obrigatórios a partir de terraços e sacadas ficando distante da divisa no mínimo 90,0cm;

XVIII – Indicação de cota de 20,0cm de espessura nas paredes das divisas;

XIX – Ático não computável para cálculo de coeficiente de aproveitamento e número de pavimentos para habitações coletivas: a)Quando respeitado o limite máximo de 60% da área construída do pavimento imediatamente inferior. Os recuos do ático seguem os

b)Quando menores que 10,00 m² de área serão considerados área técnica e não de uso prolongado;

recuos do pavimento imediatamente inferior, ou seja, H/6;

c)A figura do ático é válida somente para habitação coletiva vertical, para os demais usos deverá respeitar o número de pavimentos, não existindo a figura do ático, sendo considerado área computável para efeitos de número de pavimentos e coeficiente de aproveitamento;

d)É permitida a figura do ático somente em edificações com ao mínimo quatro pavimentos, respeitando o H/6;

e)Considera-se somente para fins de cálculo da área de 60% do ático, sua área total construída coberta, excetuando-se beiral até o limite de 1,0m (um metro) e sua área descoberta, mesmo que considerada computável para o cálculo de área total (ex. terraços quando enquadrados no art. 265 da Lei 2025/2023).

XX - Mezanino: área máxima 75% da área do compartimento, acima disso contabiliza como dois pavimentos. Sendo o pé direito máximo até 5,20m e com altura do piso superior e inferior variável com no

mínimo 2,40m de altura. Não é computável somente para o número de pavimentos, para demais parâmetros é computável;

XXI - Em pavimentos de garagem de todos os usos, cujo pé direito máximo não computável para o número de pavimentos seja de até 5,20m, poderá ser utilizado mezanino para uso de garagem superior, desde que o mezanino garagem possua área máxima de 75% da área do compartimento e o compartimento possua pé direito máximo de 5,2m.

XXII - Frente mínima da unidade habitacional de 5,0m. Para demais usos é livre;

XXIII – Verificação do lote mínimo para habitação coletiva vertical;

XXIV - Número de pavimentos;

XXV - Distância mínima 3,0m entre paredes de habitações distintas, no caso de não geminadas, blocos ou torres quando em habitação coletiva;

XXVI - Distância de 1,5m entre aberturas na mesma edificação, mesmo que uma só exista uma abertura que faz frente para uma parede somente quando esta área for descoberta;

XXVII - Recuo mínimo de 1,0m da divisa quando não há aberturas, nem mesmo corredores sem portas ou janelas. Aplicado quando esta área for descoberta;

XXVIII - O H/6 é a medida do nível do piso do térreo até o nível da parte superior da laje de cobertura do último pavimento computável, desconsiderando-se os blocos de caixa d'água e a casa de máquinas ou a altura da edificação a contar do último pavimento de garagem, limitado a dois pavimentos;

XXIX - É permitido pergolado descoberto no recuo obrigatório, mas a indicação deverá estar em projeto: "pergolado descoberto". O pergolado poderá estar posicionados sobre muros de divisa como elemento estético sem necessidade de fechamento na parte lateral;

XXX - Sanitários: cada loja precisa ter sanitário(s) de acordo com a metragem de área de atendimento do empreendimento. Lojas com pavimentos distintos deverão ter sanitário(s) considerando cada unidade comercial:

a)Até 150,00m²: 01 de sanitário de uso misto adaptado;

b)De 150,01 a 300,00m²: 01 conjunto de sanitário masculino e 01 feminino, ambos adaptados;

c) Acima de  $300,00\text{m}^2$ : apresentar 01 conjunto de sanitários masculino e 01 conjunto de sanitários feminino para cada  $100\text{m}^2$  de área de atendimento.

XXXI - Atendimento ao público no pavimento superior deverá ser acessível através de rampa ou elevador exceto no caso de escritórios para serviço interno, depósitos, áreas de funcionários ou de produção sem atendimento ao público, devendo ser indicado: "sem atendimento ao público";

XXXII - Condomínios: residências em série/geminadas em regime de condomínio deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

a)Até 5 unidades internas em um lote único;

b)Não possuir muros frontais internos, sendo admitida mureta até 1,0m;

c)Em caso de residências unifamiliar em serie ou geminadas será permitido o rebaixamento de guia par acesso de veículos, observado o seguinte:

1.Poderão possuir acesso a entrada de veículos de no máximo 3,0m por unidade imobiliária.

2.Para vagas espelhadas, poderá ser utilizado um acesso único para duas edificações, desde que não ultrapasse a largura máxima de 5.00m.

3.Os acessos de veículos às edificações deverão ser distribuídos de forma a reservar pelo menos uma vaga de estacionamento na via pública entre os acessos com distância de 5,0m.

4.Poderão ter apenas um acesso comum de largura mínima de 3,0m até as unidades autônomas;

d)Para mais de 5 unidades internas deverá:

1.Ser verificada a área de trânsito de veículos e pedestres. Sendo a proposta de responsabilidade do autor do projeto;

2. Ser observado o lote mínimo de 250,0 m²;



# Atos do Poder Executivo

Edição nº 1115

Data: 11 de julho de 2.024

Página - 12 -

3.Se enquadrar nos dispositivos do artigo nº 91 da Lei 2024/2023;

4.Indicar a área de uso comum, sendo no mínimo 35% da área total construída. Será destinada, obrigatoriamente, para implantação de áreas verdes com equipamentos de recreação e lazer de uso comum, área mínima de 10% (dez por cento) da totalidade do terreno e cuja declividade deverá menor que 15% (quinze por cento). Podendo estar incorporado no 35% de área comum;

5.Ter largura mínima da caixa da interna de 10,0m. Sendo: calçada mínima de 2,0m para cada lado, quando há unidades residenciais em ambos os lados. A calçada deverá ser organizada em duas faixas distintas, sendo uma faixa livre de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e uma faixa de serviço com a dimensão remanescente, ou seja 0,80m. A pista de rolamento deverá ter no mínimo 3,0m;

6.Máximo 10 unidades de cada lado da via transversal (via interna) à via pública em considerando cada trecho;

7. Seguir os parâmetros da zona para cada sublote, sendo o recuo frontal considerado para a face interna do condomínio, uma vez que o acesso é único;

8.Não possuir muros frontais internos, sendo admitida mureta até 1.0m:

9. Possuir acesso único;

10. Área máxima do lote até 100.000,00m<sup>2</sup>;

11. Ter no máximo de 25 unidades autônomas;

12.As vias internas deverão ser pavimentadas e a calçada deverá seguir o padrão da SMU;

13. Para lotes maiores que 10.000 m² deverão ser doadas áreas a Prefeitura Municipal externa aos limites do condomínio e correspondentes a 10% da área do empreendimento pavimentadas. XXXIII - Subsolo:

a)Não considerado no cálculo do número de pavimentos se enterrado em até 1,50m abaixo do nível da calçada, com pé direito máximo de 3,0m e limitado a altura máxima de 1,5m a partir do nível da calçada; b)Poderá ser enterrado até o limite de 1,5m, devendo ter anuência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente-SMMA;

c)Não computáveis para fins de coeficiente de aproveitamento quando destinados aos compartimentos considerados de permanência transitória (ex. garagens) e os sem permanência (ex. área técnica);

d)Subsolo é considerado não computável para efeitos do cálculo de coeficiente de aproveitamento quando enquadrado em uso de permanência transitória (exemplo: garagens) ou sem permanência (exemplo: área técnica);

# XXXIV – Muro:

a)altura mínima nas divisas 1,80m (um metro e oitenta centímetros); b)Para muro frontal a altura mínima é livre.

XXXV – Halls/escadas (contabilizados somente acima do pavimento térreo), poços de elevadores, central de gás, casa de máquinas e similares, áreas de recreação e lazer em edifícios e conjuntos residenciais, estacionamentos e garagens de edifícios comerciais e residenciais (exceto edifícios garagem) são considerados não computáveis para efeitos do cálculo de coeficiente de aproveitamento;

XXXVI – Terraços descobertos e sacadas até o limite de 10% (dez por cento) da área total construída são considerados não computáveis para efeitos do cálculo de coeficiente de aproveitamento. A partir disso são consideradas área computáveis, sendo:

a)Área construída ou área de construção: área total coberta ou descoberta de todos os pavimentos de um edifício, incluídos os espaços ocupados pelas paredes;

 b) Quando o terraço for utilizado para circulação, estacionamento ou manobra de veículos, o mesmo se enquadra nas características dos 10% não computáveis para efeitos do cálculo de coeficiente de aproveitamento;

c)Áreas de pavimentos superiores sobre pavimentos de uso comercial, quando o recuo do pavimento inferior for zero, poderão ser utilizados como terraços mesmo que de uso residencial.

XXXVII – Área total construída: é considerada a soma da área total computável e área total não computável para fins de taxa de aprovação, sendo:

a)Área construída ou área de construção: área total coberta ou descoberta de todos os pavimentos de um edifício, incluídos os espaços ocupados pelas paredes.

XXXVIII – O dimensionamento da caixa de gordura e de passagem e dos reservatórios são de inteira responsabilidade do (s) responsável (is) técnico (s) pelo projeto.

Parágrafo único. Para o cômputo da metragem referente ao pé direito, que consta neste artigo, deve ser considerada a distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento, conforme previsto no inciso LVIII, do art. 4°, da Lei Municipal n. 2.025 de 25 de outubro de 2023. CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A aprovação do Projeto Arquitetônico não exime seu autor da obediência ao conjunto de leis do Plano Diretor Municipal e demais leis federais e estaduais pertinentes em vigor, devendo, juntamente com o proprietário do imóvel, assinar o Termo de Responsabilidade, nos moldes do modelo ANEXO I deste Decreto, assumindo o proprietário ou corresponsável, a responsabilidade civil, administrativa e criminal, decorrente de eventuais prejuízos a terceiros, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente à espécie. Todas os demais parâmetros previstos em Lei, não elencado no Art. 16 deste Decreto, são de responsabilidade civil e criminal do proprietário e do responsável técnico que ele representa, isentando a Prefeitura Municipal de Guaratuba e o profissional responsável de quaisquer ônus referente ao não cumprimento da legislação.

Art. 44. O alvará ou as autorizações emitidas perdem a validade em caso de pendências ambientais, corte/poda de árvore, movimentação de terra, drenagem pluvial, falta de anuência do DER/PR para edificações em faixa de domínio ou qualquer pendência judicial que impeça a execução da obra. É de responsabilidade do proprietário e do responsável técnico pela obra a obtenção das licenças ambientais, anuência do DER/PR para edificações em faixa de domínio e demais licenças do projeto aprovado antes do início das obras;

Art. 45. A taxa de aprovação de projeto poderá ser utilizada até no máximo 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão do boleto de origem, o qual está arquivado/paralisados por motivos diversos. A taxa poderá ser utilizada, dentro deste prazo, em novos processos do mesmo lote, onde será paga somente a taxa da área excedente. O lote não poderá ter passado por processos de unificação, subdivisão ou retificação, deverá ser o mesmo lote de origem.

Art. 46. Após a conclusão da obra, considerando a data de validade do alvará, o proprietário do imóvel ou o responsável técnico, deverá protocolar à SMU o requerimento para expedição do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras - CVCO, instruído com a cópia dos seguintes documentos:

- I Certificação para o atendimento da interligação do empreendimento a rede coletora de esgoto RCE emitido pela Sanepar;
- II Cópia do Alvará e taxa de Conclusão de Obras acompanhada do comprovante de pagamento.
- III Para obras cujo uso se enquadre em habitação coletiva e de usos comerciais acima de 1.500,00m² fica obrigatória a apresentação do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- IV Para obras de até 1.500,00m² fica obrigatória somente a apresentação do Memorial Simplificado emitido via site do Corpo de Bombeiros.
- §1º. A expedição da CVCO fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal e tributária.
- §2º. Comprovado, em vistoria, que a construção foi executada em desconformidade com o projeto aprovado, além do óbice à expedição da Conclusão de Obra, o proprietário do imóvel ou corresponsável e os profissionais responsáveis pelo projeto/execução, estarão sujeitos às penalidades da Lei nº 2025/2023, com notificação ao respectivo



# Atos do Poder Executivo

Edição nº 1115

Data: 11 de julho de 2.024

Página - 13 -

Conselho Profissional para as devidas providências, além de outras sanções cabíveis.

§3°. Para habitação unifamiliar em série cada edificação será tratada de maneira individual, ficando a CVCO final condicionada apenas a análise de última unidade de forma independente.

4º. Se, no ato de vistoria para emissão do CVCO final, o profissional verificar que houve algum tipo de alteração das demais unidades que já possuem o CVCO parcial, emitira uma informação e encaminhará ao setor de fiscalização, para que este verifique a regularidade das alterações, sem prejuízo a emissão do CVCO final.

Art. 47. Após a documentação e as pranchas de projeto serem aprovadas, as mesmas serão encaminhadas para emissão da taxa de ISSqn nos termos da Lei Complementar 10/2017 e regulamentações.

Art. 48. A cópia de documentos será autorizada somente com anuência do proprietário ou do responsável técnico, obedecendo as exigências da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 49. Poderá, a critério do profissional responsável pela análise, serem realizadas exigências passíveis de correção para que se possam atender as formalidades legais.

§1°. O requerente deverá apresentar as adequações solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do resultado da análise.

§2º. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior sem que haja movimentação por parte do requerente, o protocolo será considerado indeferido por ausência de instrução necessária nos termos do art. 26, I da Lei Municipal n. 1.982 de 2023 e encaminhado para a Diretoria de Fiscalização, devendo o requerente protocolar novo pedido de análise para dar andamento ao pedido de alvará;

§3°. Serão efetuadas no mesmo protocolo o limite de até 5 (cinco) análises, após a 5ª análise no processo, todas as exigências devem ser sanadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do resultado da análise, findo sem o cumprimento de todas as adequações o protocolo será considerado indeferido e encaminhado para Coordenadoria de Fiscalização nos mesmos termos do parágrafo §2°.

Art. 50. As modificações no projeto se limitam as solicitadas pelo documento de "Resultado de Análise Técnica", nos casos em que houver a necessidade de modificação no projeto, deverá ser aberto novo protocolo de retificação nos termos do art. 15 deste decreto.

Art. 51. Constando o não atendimento aos parâmetros mínimos supracitados, o procedimento será indeferido.

Art. 52. Este Decreto será revisado em 180 dias a partir da sua entrada em vigor.

Art. 53. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de julho de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

Anexos 1115 II

#### DECRETO Nº 25.912

Data: 10 de julho de 2.024

Súmula: Revoga gratificação por encargos especiais concedida a servidor e dá outras providências

O Prefeito de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.922/22, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado a gratificação por encargos especiais concedida ao servidor Flavio Marcelo Ferreira de França, por meio do decreto municipal nº 25.895/24, permanecendo as disposições concedidas pelo Decreto Municipal nº 24.468/23.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de julho de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### DECRETO Nº 25.913

Data: 10 de julho de 2.024

Súmula: Nomeia servidor (a) para exercer a função de Diretor Técnico, Símbolo CC-02.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) para exercer a função de Diretor Técnico, Símbolo CC-02, o seguinte servidor (a):

Bruno Tigre Ferreira

RG n° 08174/MT, e do CPF/MF n° 024.973.821-07

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de julho de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de julho de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### DECRETO Nº 25.914

Data: 10 de julho de 2.024

Súmula: Concede aposentadoria por idade a servidora Silvana Maria Alexandre de Loyola.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 8695/20 e Considerando que todos os processos de aposentadoria e pensão são submetidos a Análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Considerando que após seu recebimento foi autuado com o n.º 8693/21 e que após análise, foi identificado que o decreto precisava ser retificado para constar o valor proporcional em seu texto, DECRETA.

Art. 1º Fica concedida a partir do dia 01 de outubro de 2020, aposentadoria por idade à servidora SILVANA MARIA ALEXANDRE DE LOYOLA, atendente administrativo, lotada no quadro geral de pessoal do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 821,72 (oitocentos e vinte e um reais e setenta e dois reais), e anual de R\$ 9.860,64 (nove mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), em conformidade com o artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal. Contudo por previsão constitucional prevista no artigo 201 § 2.º da Constituição federal o valor de proventos não será inferior ao salário mínimo vigente, ou seja, R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) e anual de R\$ 12.440,00 (doze mil, quatrocentos e quarenta reais).

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste Artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5° da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de julho de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



# **Atos do Poder Executivo**

Edição nº 1115

Data: 11 de julho de 2.024

Página - 14 -

# PORTARIAS MUNICIPAIS

Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 25.835

Data: 9 de julho de 2.024.

Súmula: Altera membros para atuar como Agentes de Contratação, Comissão de Contratação e dispõe sobre a Equipe de Apoio, de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto 25.356/23

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 25.356/23, e tendo em vista o protocolado sob nº 37977/24, RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os servidores para atuarem como Agentes de Contratação e equipe de apoio os servidores:

Augusto Santos Wagner

Técnico Administrativo, matricula funcional nº 75441;

Patrícia Inácio Custódio Rocha da Silva

Gestora Pública, matricula funcional nº 59321;

Taiana Bernardo Amorim

Atendente Administrativo, matricula funcional nº 48791.

Equipe de Apoio:

Lidiani Pereira Ribaski

Técnico Administrativo, matricula funcional nº 154411;

Renan Zeghbi Martins

Técnico Administrativo, matricula funcional nº 154521.

Parágrafo Único. Cabe ao Diretor do Departamento de Licitações a distribuição dos processos de licitação aos agentes designados no caput, por meio de indicação formal nos autos.

Art. 2º A Comissão de Contratação será composta pelos seguintes servidores:

Patrícia Inácio Custódio Rocha da Silva - Presidente

Gestora Pública, matricula funcional nº 59321;

Augusto Santos Wagner

Técnico Administrativo, matricula funcional nº 75441;

Maria Laura Bonetto Thiesen

Atendente Administrativo - matrícula funcional 152641.

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído por um dos servidores indicados nos incisos II e III.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a Comissão de Contratação contará com um dos servidores indicados no art. 1º.

Art. 3º A Equipe de Apoio será constituída por, no mínimo, dois servidores lotados no Departamento de Licitações, indicados pelo Diretor, em cada processo de licitação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 14.525/24.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de julho de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### PORTARIA Nº 14.840

Data: 10 de julho de 2.024.

Súmula: Determina o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 34086/2024.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 76, inciso XXVI, e do artigo 218 da Lei Municipal nº 777/97, RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 34086/2024, instaurado pela Portaria nº 14.760, publicada em 24 de maio de 2024, em razão do pedido de exoneração concedido pelo Decreto nº 24.876, publicado em 26 de junho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de julho de 2.024. ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### PORTARIA Nº 14.841

Data: 10 de julho de 2.024.

Súmula: Substitui membro da Comissão Processante dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados pelas Portarias nºs. 14.761/2024, 14.762/2024 e 14.764/2024

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 76, inciso XXVI, e do artigo 218 da Lei Municipal nº 777/97, RESOLVE:

Art. 1º Acolher a fundamentação e designar a servidora Juliane Gdla, Assistente Social, matrícula funcional nº 2334-1, para compor a Comissão Processante dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados pelas Portarias nºs. 14.761/2024, 14.762/2024 e 14.764/2024, em substituição à servidora Andressa Christiane Buss Schlemper, Enfermeira, matrícula nº 4946-1.

Art. 2° Os demais membros permanecem inalterados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de julho de 2.024. ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### PORTARIA Nº 14.842

Data: 10 de julho de 2.024.

Súmula: Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância instaurada pela Portaria n° 14.740/2024.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, protocolo n° 29858/2022, RESOLVE:

Art.  $1^{\circ}$  Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância instaurada pela Portaria  $n^{\circ}$  14.740/2024, em face do processo administrativo protocolado sob  $n^{\circ}$  29858/2022

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 07 de julho de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de julho de 2.024.

ROBERTO JUSTUS Prefeito

### PORTARIA Nº 14.843

Data: 11 de julho de 2.024.

Súmula: Altera membros da Comissão Especial para elaboração e implantação do protocolo de Enfermagem e dá outras providências. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de

suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, artigo 76, e o contido no protocolado sob nº 38567/24 RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado os membros da Comissão Especial para elaboração e implantação do protocolo de Enfermagem, que será composta pelos seguintes servidores:

Larissa Schneider Kramer, Enfermeira, matricula 58451;

Pedro Murilo Ferreira Alves, Enfermeiro, matrícula 79121;

Fernando da Rosa Cardoso, Enfermeiro, matrícula 78951;

Marina Zemuner Trindade Menegazzo, Enfermeira, matrícula 50961; Micheli Cristina Souza de Amorim, Enfermeira, matrícula 54451;

Andreia de Aviz da Cunha, Enfermeira, matrícula 24481;

Roselini Cardoso Reis, Enfermeira, matrícula 58511;

Osnei de Sá da Silva, Médico, matrícula 535775;

Claudia Martins, Médico, matrícula 155731;

Marília Vieira Bonsfield, Médico, matrícula 77171;

Edilene Vieira Pereira, Farmaceutica, matricula 49151;



# Atos do Poder Executivo

Edição nº 1115

Data: 11 de julho de 2.024

Página - 15 -

Yure Mendes Souza Ianiski, Farmaceutico, matrícula 152371;

Ana Carolina Czoczuk, Enfermeira, matrícula 154841;

Claudia Grasiele Shimoyama, Enfermeira, matrícula 50221

Edilson Rodrigues da Silva Junior, Médico, matrícula 31711.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria 14.613/24.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de julho de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

# EXPEDIENTE

## Roberto Cordeiro Justus - Prefeito

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Alexandre Polati - Secretário do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva - Secretária da Administração

Cidalgo José Chinasso Filho - Secretário da Pesca e da Agricultura

Donato Focaccia - Secretário do Urbanismo

Edgar Fernandez - Secretário do Meio Ambiente

Erika Karolline de Assis - Secretária da Cultura e do Turismo

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública e Transito

Karine Santos Borges - Ouvidoria Geral

Karyna Brunetti Lucinda - Secretaria da Educação

Laoclarck Odonizetti Miotto - Secretário das Finanças e do Planejamento

Marcelo Bom dos Santos - Procurador Fiscal

Maricel Auer – Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Paulo Zanoni Pinna - Subprefeito Regional do Cubatão e Secretário

de Obras e Infraestrutura

Ricardo Bianco Godoy - Procurador Geral

Valterli Alves – Subprefeito Regional do Coroados

Edilson Garcia Kalat – Diretor Presidente do Guaraprev

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

http://portal.guaratuba.pr.gov.br

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br